



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUREMA/PE  
PROCESSO LICITATORIO Nº 002/2023 – FMAS  
PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2023 – FMAS**

**CONTRATO Nº 033/2023 – FMAS**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO  
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E**  
DO OUTRO A EMPRESA  
**ALBUQUERQUE FERREIRA  
COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**  
COMO MELHOR ABAIXO SE  
DECLARAM:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na PC Nossa Senhora da Conceição, Nº 15, Centro, nesta Cidade, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 12.136.223/0001-60**, representado neste ato pela Secretária de Assistência Social, a Sr<sup>a</sup>. **CLEIDENICE SOUZA LEITE**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua do Gila, 15, Centro, Jurema-PE, portadora do **RG nº 7.519.827 SDS/PE e CPF sob o nº 096.221.034-05**, e de outro lado, a empresa **ALBUQUERQUE FERREIRA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Projetada, SN, LOTE 011, Nova Caruaru, Caruaru/PE, CEP: 55.014-660, inscrita no CNPJ sob o nº **41.265.994/0001-55**, FONE:(87) **99821-2185 / (87) 99963-3549**, Email:[comercialalbuquerque19@gmail.com](mailto:comercialalbuquerque19@gmail.com), neste ato representada pelo Sr. **OSLEN FERREIRA ALBUQUERQUE**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Yone Tenório Monteiro (COAB II), Nº 51, Francisco Simão dos Santos FI, Garanhuns/PE – CEP: 55.291-702, inscrito no **CPF sob o nº 013.967.954-56 e DETRAN/PE nº 04778951400**, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 002/2023, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2023 FMAS**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

**I. DO OBJETO E DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de peixes e arroz para que sejam distribuídos durante a Semana Santa às famílias em situação de risco e vulnerabilidade social da zona urbana e rural acompanhadas pela Secretaria de Assistência Social do Município de Jurema/PE.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O contratado fica obrigado a prestar os serviços constantes nos respectivos lotes das tabelas abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 002/2023 - FMAS**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	PEIXE CONGELADO INTEIRO, TIPO CORVINA, TAMANHO MÉDIO (300 A 500 GRAMAS POR PEIXE), CONDICIONADOS EM CAIXA DE 15 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA Nº 304 DE 22/04/96 E Nº 145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO	LAGUNA	KG	5500	R\$ 12,57	R\$ 69.135,00
2	ARROZ PARBOLIZADO TIPO 1, longo, constituídos de grãos inteiros com teor de umidade máxima de 15%, isento de sujidades e materiais estranhos, embalado em sacos plásticos de 1kg transparentes e atóxicos, limpos e não violados, resistente que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega na unidade requisitante. Reposição do produto: no caso de alteração do produto antes do prazo de validade e embalagens danificadas.	CAÇAROLA	KG	4000	4,89	R\$ 19.560,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS</b>						<b>R\$ 88.695,00</b>

- I. O fornecimento do objeto deste Termo de Referência se dará de parcela única, conforme a solicitação da Secretaria de Assistência Social, ao longo da vigência do contrato sem nenhum ônus para o município, mediante o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento encaminhadas pela citada secretaria;



- II. O objeto deste Termo de Referência, depois de licitado deverá ser entregue em no máximo **05 (cinco) dias**, após o recebimento por parte do Contratado da Ordem de Fornecimento, encaminhada pela Secretaria de Assistência Social.
- III. Os peixes serão conferidos pelo – **Agente de Almoxarifado** desta secretaria, e se achados irregulares, apresentando inconformidades e/ou que deixe de atender ao que foi especificado neste Termo de Referência, serão devolvidos à empresa, que será substituí-lo imediatamente.
- IV. Os peixes deverão ser entregues acondicionados adequadamente e estar acompanhados da nota fiscal correspondente e devidamente preenchida.
- V. Os peixes deverão ser transportados em caminhão tipo baú refrigerados, de modo a conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos no ato da entrega.
- VI. Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.
- VII. Todos os itens devem conter dados de identificação na embalagem, data de fabricação, validade, Registro no Ministério da Saúde e Certificado de Boas Práticas de Fabricação expedido pela ANVISA dentro da vigência legal.
- VIII. A entrega do objeto licitado deverá ser realizada Provisoriamente na Secretaria de Assistência Social: **Praça da Conceição Santa Cruz, 15, Centro, Jurema - PE** às 17:h. **Telefone para contato: (87) 98122-1195.**

## II.DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLAUSULA SEGUNDA** - O prazo deste instrumento contratual será pelo período 03(três)meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

## III.DA LIQUIDAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**CLAUSULA TERCEIRA** - O fornecimento do objeto se dará em parcela única, com vencimento de **30 (trinta) dias** após a entrega do objeto deste contrato, cujo pagamento se dará mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo anexo.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

**PARAGRAFO SEGUNDO** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser



compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

**CLAUSULA QUARTA** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

**CLAUSULA QUINTA** - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

**CLAUSULA SEXTA** - O pagamento será feito por meio de ordem bancária, emitida exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da detentora da conta do Município de Jurema-PE, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Município de Jurema/PE.

**CLAUSULA SÉTIMA** - A CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

**CLAUSULA OITAVA** - Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

**CLAUSULA NONA** - Com fundamento no artigo 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

#### **IV. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Os recursos necessários para a prestação, serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):



## **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

0215- Fundo Municipal de Assistência Social da Jurema-FMAS

021501- Fundo Municipal de Assistência Social

08.122.0080.2344- Doação de cestas básicas e benefícios eventuais da Assistência

3.3.90.32-00- Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

## **REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

### **VI. DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **VII. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - São obrigações da CONTRATADA:**

- A) Fornecer os materiais/produtos de acordo com as normas previstas neste CONTRATO, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;
- B) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como no convocatório e seus anexos
- C) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - São obrigações da CONTRATANTE:**

- A) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste CONTRATO, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;
- B) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- C) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste CONTRATO, instrumento convocatório e seus



anexos;

## 9. DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

## 10. DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**– Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contrato; e
- h) Descumprir prazos

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência

*clw*



- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

*claus*



**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 002/2023 - FMAS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

## 12. DO FORO

**CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA** - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Jurema/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Jurema, 13 de março de 2023

### CONTRATANTE

*Cleide S. Leite*

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
CNPJ Nº12.136.223/0001-60  
**CLEIDENICE SOUZA LEITE**  
PORTARIA Nº006/2021  
**SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

### CONTRATADA

ALBUQUERQUE FERREIRA  
COMERCIAL DE ALIMENTOS  
LTDA:41265994000155

Assinado de forma digital por  
ALBUQUERQUE FERREIRA COMERCIAL DE  
ALIMENTOS LTDA:41265994000155  
Dados: 2023.03.14 14:48:00 -03'00'

**ALBUQUERQUE FERREIRA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**  
CNPJ sob o nº **41.265.994/0001-55**  
**OSLEN FERREIRA ALBUQUERQUE**  
CPF sob o nº 013.967.954-56  
DETRAN/PE nº 04778951400  
**REPRESENTANTE LEGAL**



**Art. 1º - EXONERAR** o(a) Sr(a). **MATHEUS LEVY GOMES ALVES**, portador(a) do CPF nº 702.907.614-17 que ocupava o cargo comissionado de **CHEFE DE DIV TRANSPORTE**, Símbolo CC-3, lotado(a) na **Secretaria de Administração**.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de março de 2023.

**EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Cristiane Canabarra Franco de Andrade  
**Código Identificador:**48294293

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 082/2023**

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o(a) Sr(a). **VITOR TARGINO DE LUCENA**, portador(a) do CPF nº 163.785.164-21 para ocupar o Cargo Comissionado de **CHEFE DIV CAPACITACAO**, Símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Educação**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de março de 2023.

**EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Cristiane Canabarra Franco de Andrade  
**Código Identificador:**FAC7E3ED

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**  
O **MUNICÍPIO DE JUREMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.141.489/0001-75, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados e participantes do **Processo Licitatório nº 002/2023, Pregão Eletrônico nº 002/2023**, cujo objeto destina-se à Contratação de empresa para locação de trator com pneus, tração 4x4 e acessórios para aração de terras agrícolas a disposição da Secretaria de Agricultura da Prefeitura Municipal de Jurema-PE, a **interposição de recurso administrativo** apresentado pelas empresas: **Mega Mak Transportes, Terraplanagem e Construção Ltda EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.121.099/0001- 57 e **TRANSPORMAQ LOGÍSTICA E RASTREAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob p nº 48.486.845/0001-65. Sendo assim, a partir do dia 17/03/2022, contar-se-á o prazo de 03(três) dias úteis para **contrarrrazões**, a encerrar-se às 14:00h (Horário de Brasília) do dia 21 de março de 2023, nos termos do inc. XVIII do Art. 4 da Lei 10.520/2002.

Jurema, 15 de março de 2023.

**MARIA MADALENA DA SILVA SANTOS**  
Pregoeira.

**Publicado por:**  
Cristiane Canabarra Franco de Andrade  
**Código Identificador:**7761FFAA

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
CNPJ: 12.136.223/0001-60  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023**  
**CONTRATO Nº 033/2023 - CPLC. CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADA:** ALBUQUERQUE FERREIRA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 41.265.994/0001-55. **OBJETO:** Aquisição de peixes e arroz para que sejam distribuídos durante a Semana Santa às famílias em situação de risco e vulnerabilidade da zona urbana e rural acompanhadas pela Secretaria de Assistência Social do Município de Jurema/PE. **Valor Global: R\$ R\$ 88.695,00.** **VIGÊNCIA:** 13/03/2023 à 13/06/2023.

**CLEIDENICE SOUZA LEITE**  
Secretária de Assistência Social

**Publicado por:**  
Cristiane Canabarra Franco de Andrade  
**Código Identificador:**A0F5FC56

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
CNPJ: 12.136.223/0001-60  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**  
**CONTRATO Nº 052/2023 - CPLC. CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADA:** CAVALCANTE E MELO LTDA, inscrita no CNPJ: 08.987.355/0001-28. **OBJETO:** Aquisição de cesta básica, contendo 15 (quinze itens) sendo: 2kg de feijão; 2kg de arroz; 2kg de açúcar; 2 pacote de leite em pó; 2 pacotes de macarrão de 500g, cada; 1 pacote de biscoito salgado tipo cream cracker; 1 pacote café em pó, 1 garrafa de óleo de 900ml; 03 pacotes de flocos de milho; 1kg de sal, 1 margarina vegetal com sal; 1 amido de milho de 500g; 1 coxa e sobrecoxa de frango; 1 colorífico em pó fino (coloral) 100g; 1 condimento em pó, para suprir as necessidades das pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, sem condições ou meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros em atendimento ao disposto na Política Nacional. **Valor Global: R\$ R\$ 184.017,60.** **VIGÊNCIA:** 03/03/2023 à 31/12/2023.

**CLEIDENICE SOUZA LEITE**  
Secretária de Assistência Social

**Publicado por:**  
Cristiane Canabarra Franco de Andrade  
**Código Identificador:**B027589A

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 00006/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00001/2023. Compra. Tipo menor preço. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO DO TIPO MINIVAN, DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E VEÍCULO DO TIPO MOTOCICLETA DESTINADAS A GUARDA**